



**CONTRATO Nº 33/2025**  
**Processo Administrativo nº 305/2025**

O **MUNICÍPIO DE VACARIA** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **V MEDEIROS LEIVAS ARAUJO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.986.454.0001-53, com sede na Rua Coronel Massot, nº 1309, sala 203, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 91.910-530, neste ato representado pelo Sr. **VICENTE MEDEIROS LEIVAS ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 024.006.240-03, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Processo Administrativo nº 305/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto de licenciamento ambiental, levantamento de planialtimétrico, registro junto a ANM e plano de fechamento e mina e emissão de licença de operação de extração mineral no local denominado Cascalheira Santa Cruz.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 – O prazo para execução dos serviços é de contá-la da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a proposta anexada ao processo administrativo supracitado.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total/global do contrato é de R\$ 3.750,00 três mil setecentos e cinquenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até Em até 30 dias, após cada entrega definitiva do objeto, contados da apresentação e aceitação do devido documento fiscal na Secretaria de Municipal de Gestão e Finanças.

3.3 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período.

3.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Código Reduzido da Despesa: 2600

Fonte de Recurso: 1500

Descrição da Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma



estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**IV** - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**V** - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **6.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

Pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**I** - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**II** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**III** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**IV** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específica;

**V** - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**VI** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**VII** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**VIII** - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL**

**7.1** - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO** designa os seguintes responsáveis para a gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato, bem como para o recebimento dos serviços:

##### **7.2- GESTOR DO CONTRATO:**

Fica designado como GESTOR do presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **SR. LEANDRO SANTOS DE FREITAS**, CPF 023.652.760-67, e-mail: obras@vacaria.rs.gov.br, localizado na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória, Vacaria-RS, CEP 95216-040. Compete ao Gestor assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a interlocução com a contratada.

##### **7.3- FISCAL DO CONTRATO:**

Fica designada como FISCAL do presente contrato a **SRA. MARÍNDIA ANTONIOLLI ROSSATO**, CPF 983.013.140-87, e-mail: obras@vacaria.rs.gov.br, localizada na Rua Campos Sales, nº 1353, Bairro Glória, Vacaria-RS, CEP 95216-040. Compete à Fiscal a fiscalização dos serviços executados e a elaboração de relatórios técnicos.

##### **7.4- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os responsáveis designados deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, garantindo a eficiência na execução contratual. Eventuais alterações nos responsáveis deverão ser formalmente comunicadas à contratada, sem prejuízo das obrigações contratuais estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO**

**8.1** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

**8.2** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**



### **8.3 - A extinção do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1** - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria 27 de Março de 2025

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**  
Prefeito Municipal

**VICENTE MEDEIROS LEIVAS ARAUJO**  
Representante Legal da **Contratada**

**EDUARDO GARGIONI**  
Procurador-Geral do Município

**LEANDRO SANTOS DE FREITAS**  
Gestor

**MARÍNDIA ANTONIOLLI ROSSATO**  
Fiscal

Testemunhas:

**JOÃO DANIEL HOLLENBACH**  
Chefe de Setor

**SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT**  
Assessora Jurídica